



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO
FEDERAL

Presidência

Ofício SEI-GDF n.º 275/2017 - IBRAM/PRESI

Brasília-DF, 12 de julho de 2017

Senhor Diretor Geral,

Em atenção ao Ofício nº 1144/2016-DG, cumpre-nos informar que conforme o Parecer Técnico 3 (anexo) o empreendimento em questão está dispensado de licenciamento ambiental. Todavia, será necessário seguir as seguintes recomendações:

Observar o disposto no Art. 3º da Resolução CONAM Nº 03/2014, que diz que a dispensa do licenciamento ambiental de empreendimentos/atividades de baixo potencial poluidor/degradador não desobriga o interessado de obter as demais licenças e/ou autorizações legalmente exigíveis na esfera distrital ou federal, bem como cumprir a legislação ambiental distrital ou federal vigente;

2. Restringir as intervenções aos locais definidos no projeto e instalar barreiras físicas para evitar o carreamento de materiais para o rio Alagado;

3. **Não será permitida a supressão vegetal**, salvo mediante solicitação de autorização específica junto ao órgão ambiental;

4. Executar o empreendimento/atividade considerando as Normas Brasileiras de Referência - NBRs que regulamentam a matéria, em especial as que abordam o tratamento dos efluentes líquidos e gasosos;

5. Realizar a disposição final adequada dos resíduos sólidos;

6. Adquirir material de emprego na construção civil e outros insumos apenas de fornecedores devidamente regularizados no órgão ambiental competente;

7. Obedecer as especificações de serviço estabelecidas nas Normas do DNIT, principalmente àquelas imprescindíveis para a preservação ambiental;

8. Providenciar a destinação ambientalmente correta dos resíduos gerados no empreendimento/atividade, e em observância ao disposto no art. 24, § 1º da Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, deve submeter seus Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS à aprovação das Administrações Regionais competentes;

9. Apresentar Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD para a área diretamente afetada pelas obras;

10. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha causar riscos ou danos ambientais ao rio Alagado e ao Parque Recreativo do Gama;

11. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida ao IBRAM;

12. Outras recomendações poderão ser comunicadas por este Instituto a qualquer momento.

Atenciosamente,
JANE MARIA VILAS BÔAS
Presidente

Ao Senhor

HENRIQUE LUDUVICE

Diretor Geral

Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal - DER

Brasília-DF



Documento assinado eletronicamente por **JANE MARIA VILAS BOAS - Matr.1667803-6, Presidente do Instituto Brasília Ambiental**, em 13/07/2017, às 20:08, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **1549834** código CRC= **09EC3650**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511 - Bloco C - Edifício Bittar - 1º andar - Bairro Asa Norte - CEP 70750543 - DF